



**LEI Nº 649-2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 649/2021**

Institui o Novo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no âmbito do município de Santa Cruz Cabrália-BA e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, usando das prerrogativas a mim conferidas pelo Artigo 58, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art.33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Novo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, no âmbito do município de Santa Cruz Cabrália-BA.

**Capítulo II**

**Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Av. Cristal, s/n- Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia  
Fone/Fax: (73) 3282- 1657 - E-mail: educacaodecabralia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único - Integrarão ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver:**

- I) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III) 2 (dois) representante organizações da sociedade civil;
- IV) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V) 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§1º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 4º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Cristal, s/n - Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia  
Fone/Fax: (73) 3282- 1657 - E-mail: educacaodecabralia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo com o segmento que representa;
- III – situação de impedimento previsto no parágrafo § 2º, do art.2º;

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º- O primeiro mandato dos Conselheiros do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º- Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, caberá ao respectivo Conselho existente, na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 3º- A partir de 1º de janeiro de 2023 o mandato será de 4 (quatro) anos e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos

Av. Cristal, s/n – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia  
Fone/Fax: (73) 3282- 1657 - E-mail: educacaodecabralia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA

Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, desde que sejam membros titulares do segmento que representam.

**Parágrafo Único** - Está impedido ocupar a Presidência o conselheiro representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

Av. Cristal, s/n - Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia  
Fone/Fax: (73) 3282-1657 - E-mail: educacaodecabralia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselheiro; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

Av. Cristal, s/n - Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabralia - Bahia  
Fone/Fax: (73) 3282- 1657 - E-mail: educacaodecabralia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA

- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O poder executivo municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta lei, incluindo:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Na ocasião do término do mandato, os conselheiros deverão se reunir com os membros do mandato subsequente para transferir os documentos e informações de interesse do referido colegiado.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei deste Conselho correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 17 de maio de 2021.

  
Agnelo Silva Santos Júnior  
Prefeito Municipal